

161
118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
A 24
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 665/65

OBJETO — Aviso Prévio, Indenização, Férias, 13º Salário

AUDIÊNCIAS
16/12/65 às 13,45

25.1.66 n. 14245

RECTE. — Nelson José Lopes

RECD. — Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A (SCAC)

Cr\$ 280.000

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de Novembro
do ano de 1965 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue
José H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

162
MS
Aud: 16-12-65 às 13,45 hs.

Meritíssimo Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Praça Cívica, nº nove (9)
N E S T A

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 41 11 165
Fôlha 15 Nº. 665/65
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, NELSON JOSÉ LOPES, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado à Rua Vinte (20), s/nº, na Vila Iate, nesta Capital, portador da carteira profissional 80.433, série 135a. via de seu advogado, abaixo-assinado (m.j), vem, mui respeitosamente, frente à V. Exa., oferecer ação reclusat6ria contra a firma "SOCIEDADE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A (SCAC), estabelecida à Rodovia BR-14, km 3 (saída de Anápolis), e, assim o faz pelos fatos e fundamentos abaixo:

Que, foi admitido pela reclamada a primeiro (1º) de outubro de 1.963, na função de soldador e despedido, sem justa causa, / a onze (11) de outubro de 1.965, percebendo atualmente a quantia de Cr 250, (duzentos e cinquenta cruzeiros) por hora;

Que, não recebeu aviso-prévio, indenização, férias e 13º salário, relativo ao corrente ano.

Do exposto, com fundamento nos artigos 487, número II, / 477, 478, letra a do art. 132, da C.L.T. (aprovada pelo Dec-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943) e na Lei nº 4.090, de 13-7-1962, requer, respeitosamente, a V. Exa., a notificação da reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, contestar a obrigação se quizer, sob pena de revelia, e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:-

- 1 - Aviso-prévio (deixou de oferecer) 30 dias ...Cr 60.000,
 - 2 - Indenização e integração (2 meses de remuneração, por 2 anos de serviço efetivo)Cr 130.000,
 - 3 - férias simples (20 dias úteis), relativas ao período de 1º/10/64 a 1º/10/65.....Cr 40.000,
 - 4 - 13º (décimo terceiro) salário (10/12), relativo ao ano de 1.965.....Cr 50.000,
- TotalCr 280.000,

(duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, depoimento pessoal da reclamada, de testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dobro, "ex-vi" do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Térmos em que pede,
d e f e r i m e n t o.

Goiânia, 29 de outubro de 1.965.

Manoel Antunes de Menezes Sousa
Manoel Antunes de Menezes Sousa.
Cart. O.A.B. nº 788, inscrição 819.

153
EHP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente particular instrumento de procuração, eu, Nelson José Lopes, brasileiro, casado, soldador, residente e domiciliado à Rua 20, s/nº, na Vila Iate, nesta Capital, portador da carteira profissional nº 80.433, série 135a., nomeio e constituo meu / bastante procurador o senhor Manoel Antunes de Menezes Sousa, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, carteira de Identidade da O.A. B. nº 788, inscrição 819, residente e domiciliado nesta Capital, para, com os poderes da cláusula "ad-juditia" e com o fim especial de oferecer ação reclamationária contra a firma Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil, S. A. (SCAC), estabelecida à Rodovia BR-14, km 3, / (saída de Anápolis), podendo, para essa finalidade, arrolar testemunhas, inquerir, reinquerir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar todos os demais atos que forem necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 23 de outubro de 1.965

Nelson José Lopes
 Nelson José Lopes.



Tabetionato "Artiaga" Substituto - Romulo D. Souza
 4º OFICIO
 RUA 7, Nº, 43 - TELEFONE 6-1372
 B. B. *Nelson J. Lopes* firma
 em test. *[Signature]* da verdade
 Goiânia, 27/10/65
 Shirley Silva - Escr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

154
MSD

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil (SCAC)
Rodovia BR-14 Km 3 (saida de Anápolis)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Nelson José Lopes

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praça Cívica nº 9 ~~13,45~~, as 13,45 (treze horas e quarenta e ^{cinco minutos}) horas do dia 16 (~~dezesseis~~) do mês de dezembro ~~1965~~, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
~~Belo Horizonte~~, 4 de 11 de 1965

J. de M. Lopes

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 18 de Novembro de 1965
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4
pelo registrado postal nº. 13.381 com "AR",
Goiânia, 18 de Novembro de 1965
J. de M. Lopes

Chefe da Secretaria

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 665/65

Aos 16 dias do mês de dezembro de 1965, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, férias etc. e movida por NELSON JOSÉ LOPES contra Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A.- reclamada.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, acompanhado de seu advogado Dr. Manoel Antunes de Meneses Souza, foi aberta a audiência, o Sr. Juiz Presidente determinou o adiamento da audiência, visto não haver sido notificada a reclamada.

Em seguida, foi designado o dia 25 de janeiro de 1966, às 14,45 horas, ficando ciente apenas o reclamante.

E, para constar, eu Homocidius, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. vogais e a parte presente.

Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

V. dos Empregadores

Manoel Antunes de Meneses Souza
Nelson José Lopes

J. P. Loureiro
V. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A (SCAC)**
Rodovia BR-14 km 3 (saída de Anápolis)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Nelson José Lopes

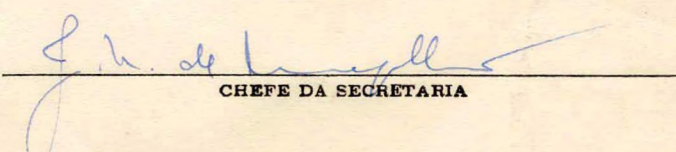
Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 13,45 (treze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de Janeiro - 1966 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 14 de Dezembro de 19 65


CHEFE DA SECRETARIA

Certidão
Certifico que, neste dia, por meio da presente notificação, ao Sr. Of. de Justiça para entrega ao destinatário. 28.12.65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Sociedade de Comércio Armado e Centralizado do Brasil S/A (SODAB)
Rodovia BR-14 km 3 (cidade de Anápolis)

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Nelson José Lopes

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
um envelope e Aviso de Recebimento
Goiania, 12 de *fevereiro* de 1966
Calígula Bruno

O não comparecimento de V. S.ª a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente de comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato a cujas declarações obrigatórias o preponente.

de 12 de fevereiro de 1966

CHefe DE SECRETARIA

Calígula Bruno
Cartão de recebimento
em 12 de fevereiro de 1966

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado

13.381

Procedência

Data do registro 18 de Novembro de 1965

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de entrega

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em _____ de _____ de 19____

O DESTINATÁRIO

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado e lido

Carimbo de distribuição



recusa do recebimento;
do servidor, a devolver
Artigo 774, da C. L. T.

13.381

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de Janeiro de 1966

Coligula Bueno
~~Secretário~~

Informe o Sr. Oficial de Justiça,
com urgência, a já efetuou a dili-
gência a que se refere a certidão de
fs. 6, in fine.


Go., 12-1-66.

Osvaldo Ferraz.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei a firma reclamada
da reclamação apresentada nesta Junta pelo reclamante Sr. -
Nelson José Lopes, bem como da designação da audiência pa-
ra o dia 25-1-66, às 14 horas e 45 minutos, na pessoa do Sr.
Roberto Castanheira.

Goiânia, 17-1-66.


Of. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

~~EX~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~BRASÍLIA HORIZONTEX~~

PROCESSO N. Goiânia.

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis Goiânia, nesta cidade de ~~BRASÍLIA HORIZONTEX~~

à Praça Cívica, n. 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Nelson José Lopes

Representação, se houver

e o reclamado Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S.A.
(SCAC), depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), amanhã dia 26 (vinte e seis).

Custas, no valor de Cr\$ 3.326 pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Nelson José Lopes (Representação, quando houver) e o Reclamado Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil (Representação, quando houver) por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~deixado profenax~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) relativa ao Processo nº 665/65. O reclamado pagou a metade das custas no valor de Cr\$ 1.663.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Elisa de Macedo A. Bastos
pelo SECRETÁRIO

Nelson José Lopes
RECLAMANTE

Luiz Carlos
RECLAMADO

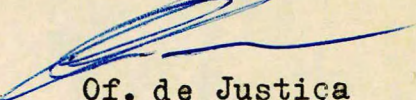
9.000
1.663

3.337
falta 50 cruzeiros

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, o reclamado efetuou o pagamento das custas a que foi condenado, no valor de Cr\$ 1.663, a qual será lançada em livro próprio.

Goiânia, 26-1-66:


Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos. ao

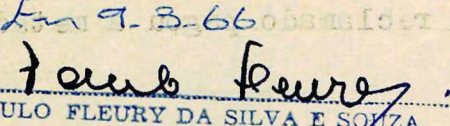
Sr. Presidente. ordem

Goiânia, 8 de 3 de 1966


Secretário

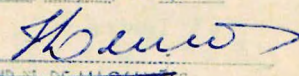
000.001

Arquivase


PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

ARQUIVADO.

Em 9 / 3 / 1966


Chefe de Secretária